



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 893 , DE 19 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores da Instituição Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC, terão as suas infrações disciplinares apuradas pela Corregedoria desta Instituição, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor de Polícia Técnico-Científica pode ser ocupado por Perito Criminal de Classe Especial ou Terceira Classe.

Art. 2º. Nos procedimentos disciplinares aplica-se, em caráter extraordinário, a Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2016, 128º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador